



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00061

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
12/12/2012proposição
Medida Provisória nº 595/2012autor
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)nº do prontuário
54337

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutivo global

Página
01/01

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA

Ao disposto no artigo 26, da Medida Provisória nº 595/2012, dê-se a seguinte redação:

“Art. 26. A operação portuária em instalações localizadas fora da área do porto organizado será disciplinada pelo titular da respectiva autorização, observadas as normas estabelecidas pelas autoridades marítima, aduaneira, sanitária, de saúde, de polícia marítima, do Ministério de Trabalho e Emprego e da ANTAQ”.

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva-se deixar explicitado que as instalações portuárias localizadas fora da área de porto organizado devem também ficar sujeitas à fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego e da ANTAQ. A presente emenda é de sugestão da FNE Federação Nacional do Estivadores e da FENCCOVIB Federação Nacional dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga, Vigias Portuários Trabalhadores de Bloco, Arrumadores e Amarradores de Navios, nas Atividades Portuárias.

PARLAMENTAR


ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

Subsecretaria de Apoio às Comissões e Cies

Recebido em

12/12/2012 às 16h35

Valéria / Mat. 43957